

7. PLANO DA OFERTA

7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores e das instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Debêntures exclusivamente aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária (“**Instituições Consorciadas**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), por meio de (i) uma oferta aos Acionistas, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (“**Oferta Prioritária**”); e (ii) uma oferta aos Investidores Institucionais (“**Oferta Institucional**”).

7.2. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e da Companhia, e assegurarão (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta tenham recebido previamente exemplares do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“**Plano da Oferta**”). O Plano da Oferta será fixado nos termos dos itens 7.8 e 7.9 abaixo.

7.3. Foi aceita a participação de investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, “**Pessoas Vinculadas**”), no Procedimento de *Bookbuilding*, do qual participaram apenas Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Os Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação da Remuneração. Os Acionistas que desejarem subscrever Debêntures em quantidade superior ao que lhes foi alocado no âmbito da Oferta Prioritária puderam participar da Oferta Institucional, se fossem Investidores Institucionais, desde que tenham atendido às condições aplicáveis à Oferta Institucional, de acordo com o procedimento ali previsto. (Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco da Oferta - Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” do Prospecto Definitivo).** Como não foi verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta Institucional, perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo permitida, em qualquer caso, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição.

7.4. Após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do aviso ao mercado previsto no artigo 53 da Instrução CVM 400 (“**Aviso ao Mercado**”), e a disponibilização do Prospecto Preliminar, puderam ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia.

7.5. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso.

7.6. Desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou sua satisfação tenha sido renunciada pelos Coordenadores por escrito, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

7.7. Iniciada a Oferta, observado o disposto nos itens abaixo, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, na Data de Integralização, pelo Preço de Integralização.

OFERTA PRIORITÁRIA

7.8. No contexto da Oferta Prioritária, o montante de 240.000 Debêntures, ou seja, 75% das Debêntures, será destinado prioritariamente à colocação pública aos Acionistas que exerceram seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado:

- I. os Acionistas puderam ceder, uma única vez, para um único Acionista cessionário, e exclusivamente entre Acionistas, seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Debêntures destinadas à Oferta Prioritária, desde que fossem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o Acionista cedente e o Acionista cessionário celebrem termo de cessão de direitos de prioridade, conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar (“**Termo de Cessão de Direitos de Prioridade**”); e (b) exclusivamente em 4 de abril de 2013, até as 16h, uma via do Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, devidamente firmado, com firma reconhecida, acompanhado, (i) no caso de Acionistas representados por procuradores, de procuração outorgada por meio de instrumento público; e (ii) no caso de Acionistas que não sejam pessoas físicas, de cópia autenticada de todos os documentos que comprovassem os respectivos poderes de representação (incluindo estatuto social, contrato social, regulamento e atos de nomeação de representantes), fosse entregue ao Coordenador Líder (Banco Itaú BBA S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP, aos cuidados do Sr. Felipe Condado Barbosa, telefone (11) 3708-8000); **observado que não havendo o atendimento aos requisitos previstos neste inciso, ou se fosse apontada qualquer incongruência, distorção, incompatibilidade ou incorreção pela BM&FBOVESPA e/ou pela Instituição Escrituradora, com relação a qualquer informação fornecida pelo Acionista cedente e/ou pelo Acionista cessionário no Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, a cessão seria desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que viesse a ser cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;**
- II. no Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá ter realizado pedido de reserva de Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto neste inciso, nos incisos VII, XI, XII, XIII e XIV abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva da Oferta Prioritária**”) com uma única Instituição Participante da Oferta. Os Acionistas deverão ter estipulado, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, uma Remuneração mínima como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso a Remuneração tenha sido fixada em valor inferior ao percentual da Taxa DI estabelecido pelo Acionista, **o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária foi automaticamente cancelado.** Como condição à eficácia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, cada Acionista deverá ter indicado obrigatoriamente no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária se é ou não Pessoa Vinculada. Adicionalmente, os Acionistas deverão ter estipulado, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um valor máximo de investimento e o interesse em subscrever sobras na Oferta Prioritária. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam aos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo investidor;
- III. as Instituições Participantes recomendaram aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (c) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; (d) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na Instituição Escrituradora, se certificassem que seus respectivos cadastros estavam atualizados na Instituição Escrituradora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, se certificassem que seus respectivos cadastros estavam atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos;
- IV. antes de terem apresentado seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão ter se certificado que não existiam restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impediam ou restringiam sua participação na Oferta Prioritária;
- V. os Acionistas deverão ter realizado seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária exclusivamente no período de 5 de abril de 2013, inclusive, a 8 de abril de 2013, inclusive (“**Período de Reserva da Oferta Prioritária**”), sendo que os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que os pedidos de reserva efetuados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Prioritária, de acordo com os termos aqui previstos, **não** estavam sujeitos a cancelamento em caso de verificação de excesso de demanda da Oferta;
- VI. foi assegurado a cada um dos Acionistas que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária o direito de (a) subscrever Debêntures até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria); (b) subscrever eventuais sobras de Debêntures que cabiam aos Acionistas que não realizaram Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos do inciso VIII abaixo; e (c) subscrever Debêntures em decorrência da cessão de direitos de prioridade que tenha sido realizada nos termos do inciso I acima, até o limite proporcional de participação do Acionista cedente no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) cujo direito de prioridade tenha sido cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade; sendo que, em qualquer caso, cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista assegurará ao Acionista o direito de subscrever 0,002537579 Debêntures, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser subscritas em quantidades inteiras (“**Limite de Subscrição Proporcional**”);
- VII. a verificação do Limite de Subscrição Proporcional de cada um dos Acionistas foi realizada na Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária, conforme as respectivas posições em custódia em tal data na BM&FBOVESPA e na Instituição Escrituradora, desconsiderando-se as frações, observado que, (a) em relação à participação do próprio Acionista, caso a respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista, verificada com a BM&FBOVESPA ou com a Instituição Escrituradora na Segunda

Data de Corte, fosse inferior ou superior à respectiva posição em custódia verificada na Primeira Data de Corte, **o Limite de Subscrição Proporcional foi ajustado para a respectiva posição em custódia do Acionista na Segunda Data de Corte, limitado, em qualquer caso, ao valor máximo de investimento previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;** e (b) com relação ao direito de prioridade que tenha sido cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, caso a respectiva posição em custódia das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista cedente, verificada com a BM&FBOVESPA ou com a Instituição Escrituradora na Segunda Data de Corte, fosse inferior ao direito de prioridade tenha sido cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade, **a cessão foi desconsiderada, sendo o Limite de Subscrição Proporcional que tenha sido cedido nos termos do respectivo Termo de Cessão de Direitos de Prioridade automaticamente cancelado;**

- VIII. não tendo havido manifestação por meio da celebração de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por qualquer dos Acionistas com relação à integralidade do seu respectivo direito de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária, as Debêntures remanescentes, resultantes de tal não manifestação, foram alocadas prioritariamente entre os Acionistas que participaram da etapa imediatamente anterior ao atendimento do pedido de sobras (“**Etapa Inicial**”) e manifestaram sua intenção de subscrição de sobras de Debêntures da Oferta Prioritária, em uma única etapa para atendimento do pedido de sobras (“**Etapa de Sobras**”). Nesse caso, a subscrição das sobras de Debêntures da Oferta Prioritária observou o limite proporcional de participação no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de cada Acionista que manifestou interesse em participar da Etapa de Sobras, observada sua disponibilidade financeira para tal, em relação ao somatório das participações no capital social total da Companhia (sem considerar as ações em tesouraria) de todos os Acionistas que manifestaram interesse em participar da Etapa de Sobras e possuísem disponibilidade financeira para tal, sendo certo que a alocação das Debêntures disponíveis na Etapa de Sobras para cada Acionista foi igual (a) à quantidade de Debêntures correspondente ao percentual a que tal Acionista tinha direito na Etapa de Sobras, conforme definido acima; ou (b) à quantidade de Debêntures resultante do valor objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que exceder a quantidade atendida na Etapa Inicial, o que for menor entre as alíneas (a) e (b). As Debêntures da Oferta Prioritária remanescentes após a Etapa de Sobras foram destinadas à Oferta Institucional;
- IX. os Acionistas que desejarem subscrever Debêntures em quantidade superior ao que lhes foi alocado no âmbito da Oferta Prioritária puderam participar da Oferta Institucional, se fossem Investidores Institucionais, desde que tenham atendido às condições aplicáveis à Oferta Institucional, de acordo com o procedimento ali previsto;
- X. até as 12h do primeiro Dia Útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Acionista pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por *fac-símile*, telefone ou correspondência, a Data de Integralização, a quantidade de Debêntures alocadas, a Remuneração e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;
- XI. até as 10h30min da Data de Integralização, cada Acionista deverá subscrever as respectivas Debêntures, e efetuar o pagamento do Preço de Integralização, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária automaticamente cancelado;
- XII. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Acionista poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, devendo, para tanto, informar sua decisão para a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Acionista, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Acionista em não revogar sua aceitação. Se o Acionista revogar sua aceitação e se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;
- XIII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Acionista poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (i) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Acionista, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Acionista em não revogar sua aceitação. Se o Acionista revogar sua aceitação e se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- XIV. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária comunicará tal evento aos Acionistas, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o Acionista já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

OFERTA INSTITUCIONAL

- 7.9. As Debêntures destinadas à Oferta Prioritária que não tiverem sido alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à Oferta Institucional juntamente com as demais Debêntures, observado o disposto no item 7.10 abaixo, de acordo com o seguinte procedimento:
- I. no âmbito da Oferta Institucional, não haverá recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;
 - II. foi aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, do qual participaram apenas Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário;**
 - III. encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures;
 - IV. como não foi verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures, no âmbito da Oferta Institucional, perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo permitida, em qualquer caso, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição;
 - V. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
 - VI. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta;
 - VII. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.
- 7.10. **Formador de Mercado.** Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 5% das Debêntures inicialmente ofertadas será preferencialmente destinado à colocação ao Banco Fator (“**Formador de Mercado**”), a fim de possibilitar-lhe a atuação, no ambiente da BM&FBOVESPA em que as Debêntures serão negociadas (BOVESPAFIX), como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do contrato de formador de mercado, nos termos da legislação aplicável e

conforme contrato firmado entre o Formador de Mercado e a Companhia. As intenções de investimento do Formador de Mercado deverão ter sido apresentadas em até sete Dias Úteis antes da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo havido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

7.11. Exclusão das Instituições Consorciadas. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no contrato de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado com as Instituições Consorciadas ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

8. MANIFESTAÇÃO DE ACEITAÇÃO À OFERTA

Os investidores a partir da data de publicação deste Anúncio de Início deverão manifestar sua aceitação à Oferta aos Coordenadores, por meio dos procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA.

9. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de autopeças e de equipamentos ferroviários. Os investidores devem ler as seções relativas a fatores de risco dos Prospectos antes de aceitar a Oferta.

10. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário é Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas 4200, bloco 4, sala 514, CEP 22640-102 (www.pentagonotrustee.com.br) ("Agente Fiduciário").

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na quinta emissão de debêntures da Companhia, consistindo em 124.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas por fiança da lochpe Holdings, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, totalizando, portanto, R\$ 1.240.000.000,00, com prazo de nove anos, sendo toda a emissão garantida por penhor da totalidade do capital social da lochpe Holdings, penhor da totalidade do capital social da Maxion Wheels e cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e de Hayes Lemmerz Indústria de Rodas S.A., existentes e originados no futuro decorrentes da venda de produtos e serviços de qualquer natureza pelas outorgantes a terceiros, correspondendo tais direitos de crédito a 100% de sua receita operacional, não tendo ocorrido, até esta data, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento.

12. ESCRITURADOR MANDATÁRIO

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

13. BANCO LIQUIDANTE

A instituição prestadora dos serviços de banco mandatário das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04. ("Banco Liquidante").

14. REGISTRO NA CVM

Registro CVM/SRE/DCA/2013/001, concedido em 26 de abril de 2013.
Data do Início de Distribuição Pública: 29 de abril de 2013.

15. DATA DE LIQUIDAÇÃO

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na respectiva Data de Integralização ("Data de Liquidação"). A data de liquidação está prevista para ocorrer em 2 de maio de 2013.

16. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: **Companhia - lochpe-Maxion S.A.**, Rua Dr. Othon Barcellos 83, CEP 12730-900, Cruzeiro, SP, (www.iochpe.com.br - em tal página clicar em "Relações com Investidores", posteriormente selecionar "Informações aos Investidores", em seguida clicar em "Outros Documentos Entregues à CVM" e selecionar "Prospecto Definitivo"); **Coordenadores - Coordenador Líder - Banco Itaú BBA S.A.**, Avenida Brig. Faria Lima, 3400, 3º a 8º, 11º e 12º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos-to-iubb.asp> - em tal página clicar em "lochpe - Prospecto Definitivo da 6ª Emissão de Debêntures"); **Banco Fator S.A.**, Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, CEP 04530-001, São Paulo, SP (www.bancofator.com.br/banco/ - em tal página acessar "Ofertas Públicas" no canto direito da página e, em seguida, "lochpe-Maxion - Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações" e clicar em "Prospecto Definitivo"); **CETIP S.A. - Mercados Organizados**, Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 1º andar, São Paulo, SP (www.cetip.com.br - em tal página selecionar o link "Prospectos" na seção "Comunicados e Documentos", em seguida "Prospectos de Debêntures", digitar "lochpe" e o ano "2013" e clicar em BUSCAR, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo); **BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, Praça Antonio Prado, 48, CEP 01010-901, São Paulo, SP (www.bmfbovespa.com.br - em tal página clicar no link abaixo de "Empresas Listadas", digitar "lochpe" no campo disponível e clicar em BUSCAR. Em seguida, clicar em "lochpe-Maxion S.A." e acessar "Informações Relevantes", e, posteriormente, clicar no link "Prospectos de Distribuição Pública" para ter acesso ao Prospecto Definitivo); **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br - em tal página acessar no item "Acesso Rápido", "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações". No link, digitar "lochpe" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "lochpe-Maxion S.A." e selecionar "Prospecto de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Prospecto com a data mais recente); e **ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais** (<http://cop.anbid.com.br> - em tal página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "08/2013" "lochpe-Maxion S.A." clicar no link referente ao último prospecto disponibilizado).

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e/ou a CVM, nos endereços indicados acima.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

As informações relativas à Companhia, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Coordenadores



Coordenador Líder



Instituições Consorciadas





Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (Instrução CVM 400), e no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, e no aviso ao mercado publicado em 28 de março de 2013 e republicado em 5 de abril de 2013 (Aviso ao Mercado), a Iochpe-Maxion S.A., na qualidade de emissora e ofertante (Companhia), o Banco Itaú BBA S.A. (Coordenador Líder) e o Banco Fator S.A. (Banco Fator), e, em conjunto com o Coordenador Líder, Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da distribuição pública (Oferta), de 320.000 debêntures nominativas, escriturais, conversíveis em ações, da série única, da sexta emissão (Debêntures) da

Iochpe-Maxion S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 11.932
Rua Dr. Othon Barcellos, nº 83, CEP 12730-900, Cruzeiro, SP
CNPJ nº 61.156.113/0001-75 NIRE 35.300.014.022
Códigos ISIN BRMYPKDB0040

perfazendo o total de
R\$ 320.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Pooors: brA

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

7. _____

7.11. Exclusão das Instituições Consorciadas. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no contrato de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado com as Instituições Consorciadas ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da exclusão, de atuar como Instituição Intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

8. _____

9. _____

10. _____

11. _____

12. _____


13. _____

14. _____

15. _____

16. _____

17. _____

 ANBIMA
A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, A(O) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos referidos informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertante, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(O) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise pública da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.



Coordenador Líder

banco

Instituições Consorciadas

